

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.135 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
ADV.(A/S) : **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO:

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), tendo por objeto o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.492/1997, incluído pela Lei nº 12.767/2012. O dispositivo impugnado inclui as Certidões de Dívida Ativa (CDA) no rol dos títulos sujeitos a protesto.

2. Pediram ingresso no processo na qualidade de *amici curiae* as seguintes entidades: (i) o Município de Porto Alegre, (ii) o Estado de São Paulo, (iii) o Município de São Paulo, (iv) a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, (v) o Município de Londrina, (vi) o Estado de Minas Gerais, (vii) a Confederação Nacional dos Municípios, (viii) o Banco Central do Brasil, (ix) a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro, (x) a Confederação Nacional do Comércio, (xi) o Estado da Bahia, (xii) o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, (xiii) a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, (xiv) a Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF.

3. Tendo em vista os critérios de representatividade dos postulantes, pertinência temática, abrangência, e equilíbrio na sustentação de teses contrapostas, defiro o ingresso no feito dos seguintes interessados: (i) o Estado de São Paulo, (ii) o Estado de Minas Gerais, (iii) a Confederação Nacional dos Municípios, (iv) a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, e (v) a Confederação Nacional do

ADI 5135 / DF

Sistema Financeiro - CONSIF.

4. Indefiro os pedidos de ingresso como *amici curiae* das demais entidades, a saber: (i) o Município de Porto Alegre, (ii) o Município de São Paulo, (iii) a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, (iv) o Município de Londrina, (v) o Banco Central do Brasil, (vi) a Federação do Comércio do Rio de Janeiro, (vii) o Estado da Bahia, (viii) o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e (ix) a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Nada obstante, receberei e levarei em conta a manifestação, por escrito e formulada por procurador habilitado, de todas as entidades que apresentaram requerimento até esta data.

À Secretaria, para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator